



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu e da outras providências.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 003/2023

Autor: Mesa Diretora

Art. 1.º Fica autorizada e estabelecida à transmissão ao vivo, pela rede social oficial do “Facebook” e Youtube da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

Art. 2.º As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões e audiências realizadas.

Parágrafo Único – Deverá constar em Ata, os caso de interrupção e/ou impedimento da transmissão por problemas técnicos, caso fortuito ou de força maior.

Art. 3.º A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimentos do disposto no § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciamento que lhe der causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 4.º Fica proibido reproduzir as reuniões de forma editada, de modo que possam distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.

Art. 5.º Fica autorizado o chat, que servirá como um espaço de livre manifestação, dedicado apenas para comentários e opiniões sobre as transmissões realizadas pelo Youtube ou rede social “Facebook” da Câmara Municipal.

§ 1.º Serão excluídos os comentários e/ou o usuário que apresente postagens que tenham conteúdos:

- I - com agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;
- II - que contenham quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);
- III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;
- IV - que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- V - de incentivo à violência ou drogas lícitas ou ilícitas;
- VI - que contenham links ou spam de empresas privadas ou iniciativas comerciais;
- VII - com textos ininteligíveis e/ou que desviem a conversa do ponto principal da reunião;
- IIX – a utilização de perfis falsos;
- IX - outros pontos não mencionados, mas que ferem a política de participação poderão ir à análise.

§ 2.º Havendo a necessidade de um tipo de manifestação que esse espaço não contemple, os internautas deverão se dirigir a seu vereador, ao E-sic, ou à Ouvidoria da Câmara Municipal.

§ 3.º O chat, será suspenso no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

Art. 6.º As transmissões de que trata o art. 1º deverão ser armazenadas pelo órgão competente da Câmara Municipal, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.

Art. 7.º As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001 de 2010.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de maio de 2023.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador - PP
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

PUBLICADO E REGISTRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU EM 30 DE MAIO DE 2023.